

Detenções por prática de comércio externo nãO autorizado

ANGLOPORT ETC.

10/12/86

O Serviço Nacional de Segurança Popular (SNASP) deteve ontem vários cidadãos nacionais e estrangeiros acusados de envolvimento na «prática do comércio externo não autorizado», anunciou uma fonte do SNASP.

A fonte acrescentou que a operação foi desencadeada a partir das 9.30 horas e envolveu a detenção de «cidadãos nacionais e estrangeiros de diferentes nacionalidades, que são gerentes ou representantes das firmas operando ilegalmente».

«Foi igualmente arrestada mercadoria», disse.

A fonte afirmou que a operação foi lançada «com base em indícios sérios apresentados pelo Ministério do Comércio».

A actividade das pessoas detidas,

disse a fonte, violava diversas disposições legais, nomeadamente os artigos 54 e 111 do Código Comercial, os artigos 5 e 48 do Regulamento do Registo Comercial, o artigo 28 da Lei 5/82, os artigos 3, 9 e 17 do Decreto 7/83, o Diploma Ministerial 29/84 e a legislação fiscal e aduaneira.

O artigo 28 da Lei 5/82, por exemplo, afirma que «será punido com pena de prisão até dois anos todo aquele que, sem autorização, exercer o comércio externo».

«Todo aquele que, embora habilitado a exercer o comércio externo, praticar acto de comércio que dependa de autorização especial, sem dela estar munido, será punido com pena de prisão até um ano», acrescenta o artigo 28 desta lei. — (AIM).